231

Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023**, que tem como objeto: **"Elaboração de Plano de Monitoramento de Fauna da Rodovia SE-255, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga) / Entr. Acesso 073 (Pov. Mangueira) e Acesso 073, trecho: Entr. SE-255 / Entr. BR-235, neste Estado,"** nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 006/2023 e alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: N° 01-CREDENCIAL, N° 02-PROPOSTA DE PREÇOS, N° 03-CD-PROPOSTA DE PREÇOS, N° 04-HABILITAÇÃO e N° 05-CD-HABILITAÇÃO, da **Tomada de Preços nº 05/2023**, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, a Comissão destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem como pelas entidades representativas de categoria, quais sejam, CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação, BIGMASTER, e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local ambos do dia 22/06/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar que 09 (nove) Empresas demonstraram interesse em adquirir o Edital. Compareceu a reunião, conforme credencial apresentada no Envelope nº 01, a Empresa: **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** representada pela Srª. Andréa Santana Gomes. Após a análise da credencial, os documentos foram rubricados pela Comissão e pela Licitante. Ato continuo, a Comissão solicitou a representante da Licitante os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05, os quais, ainda lacrados, foram rubricados pela representante da Licitante e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 02 e 03, contendo a Proposta de Preços, apresentada nos seguintes termos: **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP.**, apresentou proposta no valor de **R$ 26.199,98 (vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. A Licitante apresentou prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a leitura da Proposta de Preços, esta foi verificada e rubricada pela representante da Licitante e pela Comissão. Em seguida, a representante da Licitante foi arguida quanto ao interesse em registrar manifestação. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma análise mais apurada da Proposta de Preços pelo setor técnico competentes do DER/SE para conferência e emissão de parecer, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Retomando os trabalhos, os documentos da Proposta de Preços foi apreciado pelo setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de parecer. Por sua vez, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços da Licitante nos seguintes termos: (...)"***1.0 - Dos descontos da Proposta de Preço:*** *Na tabela abaixo está apresentado o valor da Proposta de Preço da licitante e seu respectivo desconto em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.*

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
PROPOSTA DO DER/SE	-	R$ 32.208,82
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R$ 22.546,17
CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL	**18,66%**	**R$ 26.199,98**

232

Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.

***2.0 - Da Análise Técnica**: Não houve divergência com edital. **3.0 – Conclusão**: Diante do relatório exposto acima, entendemos que a licitante se encontra **CLASSIFICADA**, pois atendeu a todas as exigências do Edital. É o Parecer, S.M.J".* Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE, julga **CLASSIFICADA** a Licitante **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Após ciência do julgamento, o Presidente consultou a Licitante sobre o uso do prazo para interposição de recurso, tendo a mesma renunciado expressamente ao prazo recursal. Na oportunidade, procedeu-se a abertura dos Envelopes nºs 04 e 05, contendo a Habilitação e aposição das devidas rubricas. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma analise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a representante que o julgamento da fase de Habilitação será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Por seu turno, a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades emitentes, e constatamos que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Retomando os trabalhos, os documentos habilitatórios foram apreciados pelo Setor Técnico do DER/SE, que concluiu seu Parecer acerca da Qualificação Técnica da Licitante, os quais foram proferidos nos seguintes termos: *"(...) 2 – **Da Análise Técnica**. Não houve divergências com o edital. 3 – **Conclusão**. De acordo com a análise efetuada acima, entendemos que a licitante **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, deve ser declarada **HABILITADA TECNICAMENTE**. É o Parecer, S.M.J".* Diante de todo o exposto, com base no Parecer Técnico referido alhures, a Comissão, julga **HABILITADA** a Licitante **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Após dar ciência do julgamento, o Presidente consultou à Licitante sobre o uso do prazo para interposição de recurso, tendo a mesma renunciado expressamente ao prazo recursal. Nestes termos, a Comissão declara a Licitante **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP. VENCEDORA** do certame. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma ao representante e iniciados os procedimentos de finalização do Processo.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Yoaly Santana Silva

Lizete Tavares Carvalho

Naira Maria Rego de Carvalho

LICITANTE:

CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

Andreia Santana Gomes